



CONTRATO Nº 871/2018, QUE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS, E A EMPRESA NUBIA FERNANDES DE FRANCA.

PROCESSO DISPENSA N. 098/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009436/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS - GO do Município de Campos Belos, inscrito no CNPJ – MF sob nº 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino José dos Santos, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos, Goiás, neste ato representado pelo GESTOR, o Secretário Municipal de Saúde, **GUILHERME DAVI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.116.671-24, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: NUBIA FERNANDES DE FRANCA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 30.309.323/0001-22, situada à Rua Francisco José de Oliveira, SN, Qd. 09, Lt. 02, Setor Novo Horizonte, Campos Belos-GO, CEP: 73840-000, neste ato representado legalmente pela Sra. **NUBIA FERNANDES DE FRANCA**, brasileira, portadora do CPF nº 972.712.681-20, e RG nº 4292481 - 2ªVIA, inscrita no COREN/GO 000.494.101, neste ato denominado de CONTRATADO, mediante cláusulas e condições seguintes.

Dos Fundamentos

- O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 098/2018, cujas condições fazem parte integrante deste, assim como, está vinculado a proposta do contratado, e observará disposições conforme o inciso II e IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da legislação pertinente do CONTRATANTE, nos serviços de **“ENFERMEIRO(A) 40 HRS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, E a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na **“CLÁUSULA PRIMEIRA”** serão pagos ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, o valor de R\$ 4.593,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa e três reais) a serem pagos em 3(três) parcelas de 1.513,00 (Mil Quinhentos e Treze reais) mensais. O contrato terá vigência no início de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do

prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria: **10.122.0033.2.089.3.3.90.39**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCAMINHAMENTO DOS SERVIÇOS: O Município, através da Secretaria de Saúde fará encaminhamento dirigido JUNTA MÉDICA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.4. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

8.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.6. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 2(dois) meses, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES: O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- Advertência;

- Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

- Cancelamento do contrato junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos contratos ou a sua contratação pelo poder público.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Termo de Referência e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

11.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

11.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

11.4 - O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.5 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

11.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Campos Belos - GO, 11 de Outubro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GUILHERME DAVI DA SILVA
Gestor do FMS
Credenciante/Contratante

NUBIA FERNANDES DE FRANCA
CNPJ nº. 30.309.323/0001-22
NUBIA FERNANDES DE FRANCA
REPRESENTANTE
Credenciado(a)/Contratado(a)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____